

LEI N. 4.978, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de cargos de Chefe de Seção no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior (...vetado...), cargos de Chefe de Seção, para:

Artigo 2.º — Os cargos referidos no artigo anterior correspondem às funções relacionadas na tabela anexa, parte integrante da presente lei, e serão previstos em caráter efetivo pelos atuais titulares dessas funções os quais continuarão lotados nos próprios órgãos em que elas se integram.

Artigo 3.º — Vetado.  
Parágrafo único — Vetado.  
Artigo 4.º — Vetado.  
Parágrafo único — Vetado.  
Artigo 5.º — Vetado.  
Parágrafo único — Vetado.

Artigo 6.º — Os titulares das funções gratificadas de que trata esta lei só poderão tomar posse dos cargos após solicitarem dispensa da função que vem exercendo, renunciando, assim, à vantagem pecuniária correspondente à gratificação de função incorporada ao seu patrimônio por força do art. 58, da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949 com a nova redação dada pelo art. 3.º, da Lei n. 2.046, de 4 de janeiro de 1955.

§ 1.º — Os que não apresentarem a renúncia de que trata este artigo, continuarão na chefia da respectiva Seção, percebendo a gratificação de função correspondente.  
§ 2.º — Em hipótese do parágrafo anterior, o cargo

de Chefe de Seção só poderá ser provido depois da vacância da função gratificada a que corresponde, devendo esta, então, ser declarada extinta.

Artigo 7.º — Ficam extintos os cargos, bem como as funções gratificadas a que se refere a presente lei a partir da data em que os respectivos ocupantes somarem posse dos cargos de Chefe de Seção ora criados.

Artigo 8.º — A despesa decorrente da execução da presente lei inerirá às respectivas verbas do orçamento.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação (...vetado...).

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Hortá

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1958. Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

TABELA A QUE ALUDE O ART. 2.º DA LEI N. 4.978, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

LOTAÇÃO	FUNÇÃO		CARGO DO OCUPANTE DA FUNÇÃO			
	DENOMINAÇÃO	Referência	Denominação	Grupo	Classe ou Padrão	
Procuradoria Fiscal	Encarregado do Serviço de Acórdo	FG-4	Escriturário	PP-III	H	
	Encarregado da Cobrança Domiciliária	FG-4	Escriturário	PP-III	I	
	Encarregado do Expediente da Procuradoria Fiscal em Campinas	FG-4	Escriturário	PP-III	I	
	Encarregado do Serviço de Investigações	FG-4	Escriturário	PP-III	K	
	Encarregado do Serviço de Controle de Mandados	FG-4	Escriturário	PP-III	J	
	Encarregado do Expediente da 5.ª Sub-procuradoria Fiscal	FG-4	Escriturário	PP-III	J	
	Encarregado do Expediente da 4.ª Sub-procuradoria Fiscal	FG-4	Escriturário	PP-III	J	
	Encarregado do Expediente da 1.ª Sub-procuradoria Fiscal	FG-4	Escriturário	PP-III	H	
	Encarregado do Serviço de Execução da Procuradoria Fiscal	FG-4	Escriturário	PP-III	H	
	Encarregado do Serviço de Ajuizamento da Divisão Ativa do Expediente da Procuradoria Fiscal de Santos	FG-4	Escriturário	PP-III	J	
	Encarregado do Serviço de Inventários	FG-4	Assistente de Administração	PP-III	K	
	Encarregado do Expediente do Gabinete do Procurador Chefe	FG-5	Escriturário	PP-III	J	
	VETADO					
	VETADO					
	VETADO					
Procuradoria de Assistência Judiciária	Encarregado do Pessoal e Material	FG-4	Assistente de Administração	PP-III	K	
	VETADO					
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	Encarregado do Expediente, Protocolo e Arquivo	FG-4	Escriturário	PP-III	I	
	Secretaria do Procurador Chefe	FG-4	Escriturário	PP-III	H	
	Encarregado da Seção de Próprios do Estado	FG-4	Almoxarife	PP-III	L	
	Encarregado do Serviço de Pessoal	FG-5	Escriturário	PP-III	I	
VETADO						
VETADO						
VETADO						
VETADO						
Procuradoria Judicial	Encarregado do Serviço Forense	FG-5	Escriturário	PP-III	J	
	Secretaria do Procurador Chefe	FG-5	Escriturário	PP-III	J	
Departamento Jurídico do Estado	Encarregado do Expediente do Escritório do Departamento Jurídico no Rio de Janeiro	FG-5	Escriturário	PP-III	H	
	VETADO					
Gabinete do Procurador Geral	Auxiliar do Diretor Geral	FG-4	Escriturário	PP-III	I	
	VETADO					
			Assistente de Administração	PP-III	O	

LEI N. 4.979, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública o "Clube Recreativo Buriense", com sede em Buri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube Recreativo Buriense", com sede em Buri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Hortá

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.980, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública o "Lar Anália Franco", com sede na cidade de São Manuel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Anália Franco", com sede na cidade de São Manuel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Hortá

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.981, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no município de Calabu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Calabu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento do ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.982, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um ginásio em Santa Bárbara do Rio Pardo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Santa Bárbara do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.983, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre transferência, da Tabela I para a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, dos cargos de Secretário, lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transferidos da Tabela I para a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, os cargos de Secretário (...vetado...), lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal.

Artigo 2.º — Aos cargos referidos no artigo anterior aplica-se o disposto no artigo 16 da Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1950.

Parágrafo único — Contar-se-á, para efeito do estágio exigido pelo dispositivo a que alude este artigo todo o tempo de exercício ininterrupto do cargo, sob qualquer título.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.984, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de Delegacias de Polícia no município da Capital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no município da Capital, mais 10 (dez) delegacias de circunscrição — 1.ª classe — ordenadas de vigésima terceira a trigésima segunda e subordinadas à Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — As delegacias de circunscrição da Capital serão localizadas da seguinte forma:

Primeira Circunscrição — Sé

Segunda Circunscrição — Bom Retiro

Terceira Circunscrição — Santa Eligénia

Quarta Circunscrição — Consolação

Quinta Circunscrição — Liberdade

Sexta Circunscrição — Cambuci

Sétima Circunscrição — Lapa

Oitava Circunscrição — Braz

Nona Circunscrição — Santana

Décima Circunscrição — Penha de França

Décima Primeira Circunscrição — Santo Amaro

Décima Segunda Circunscrição — Pari

Décima Terceira Circunscrição — Casa Verde

Décima Quarta Circunscrição — Butantã

Décima Quinta Circunscrição — Jardim Paulista

Décima Sexta Circunscrição — Saúde

Décima Sétima Circunscrição — Ipiranga

Décima Oitava Circunscrição — Alto da Moóca

Décima Nona Circunscrição — Vila Maria

Vigésima Circunscrição — Tucuruví

Vigésima Primeira Circunscrição — Vila Matilde

Vigésima Segunda Circunscrição — São Miguel Paulista

Vigésima Terceira Circunscrição — Perdizes

Vigésima Quarta Circunscrição — Osasco

Vigésima Quinta Circunscrição — Belenzinho

Vigésima Sexta Circunscrição — Sacomã

Vigésima Sétima Circunscrição — Congonhas

Vigésima Oitava Circunscrição — Nossa Senhora do O

Vigésima Nona Circunscrição — Vila Prudente

Trigésima Circunscrição — Vila Gomes Cardim

Trigésima Primeira Circunscrição — Vila Carrão

Trigésima Segunda Circunscrição — Itaquera

Artigo 3.º — Serão fixadas por decreto as divisões das circunscrições policiais da Capital, prevalecendo até a sua expedição, as linhas divisórias estabelecidas pelo Decreto n. 20.578, de 19 de junho de 1951 com as modificações introduzidas pelos Decretos números 27.069 de 20 de dezembro de 1956 e 27.040, de 18 de março de 1957.

Artigo 4.º — As atuais subdelegacias que, em razão da presente lei, passarem a fazer parte de uma das circunscrições ora criadas, terão a sua transferência determinada por decreto.

Artigo 5.º — Mediante decreto e para fins administrativos e policiais, as circunscrições policiais poderão ser agrupadas em zonas policiais.